



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4200, DE 2019

Autoriza a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE) e dispõe sobre o seu funcionamento.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Autoriza a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE) e dispõe sobre o seu funcionamento.



SF/19539.32844-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE), no âmbito do Ministério da Educação (MEC), destinada a formar e capacitar profissionais para o exercício de funções de gerência no âmbito educacional.

Parágrafo único. A Enge terá sede em Brasília, no Distrito Federal, e contará com pelo menos uma unidade em cada uma das grandes regiões do País.

Art. 2º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º A Enge oferecerá cursos de formação e de capacitação de gestores educacionais, inclusive em nível de pós-graduação, diretamente ou mediante convênio com universidades e outras instituições de notória reputação.

Art. 4º A criação da Enge subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para superar os inúmeros desafios que a educação brasileira enfrenta, são necessárias iniciativas arrojadas e eficazes. Sabemos que um desses desafios repousa na deficiência da capacidade gerencial da administração pública. Apesar dos esforços das universidades para a formação de educadores, não contamos com uma instituição federal voltada exclusivamente para capacitar gestores educacionais.

É interessante ressaltar que em outras áreas da administração pública federal existem, há bom tempo, escolas de alto nível para a formação de gestores. São os casos da Escola de Administração Fazendária (ESAF) – criada em 1973, mas com origens em 1945 – e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), de 1990, por transformação da antiga Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP), dos anos de 1980. Como se sabe, a Esaf foi recentemente integrada à Enap.

O projeto que ora proponho determina a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE), que tem o fim de exercer o papel de centro de referência para a administração do sistema público de educação. Apesar da previsão de sua sede na capital federal, a Enge terá unidades em todas as regiões do País, com o objetivo de levar às redes públicas estaduais e municipais os mais modernos e eficientes modelos de administração escolar.

A Enge oferecerá cursos de diversas naturezas, inclusive de pós-graduação, de forma direta ou mediante a assinatura de convênios com outras instituições de renome na área educacional, em particular as universidades.

O trabalho de qualificação de profissionais da educação a ser desenvolvido pela Enge permitirá que a gestão educacional brasileira entre definitivamente no século XXI, contribuindo fortemente para corrigir as omissões e os desvios que têm sido identificados na educação brasileira.

Cumpre registrar que este projeto retoma, com pequenas mudanças, os termos do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2008 – de iniciativa do Senador Cristovam Buarque –, arquivado ao final da última legislatura.



SF/19539.32844-40

Com a apresentação desta proposição, dou sequência à retomada de relevantes contribuições do Senador Cristovam que não foram plenamente apreciadas pelo Poder Legislativo.

Em vista do exposto, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/19539.32844-40